

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 167, de 5 FEVEREIRO de 1 952 =

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30 de janeiro de 1 952, PROMOLGA A SEGUINTE LEI:

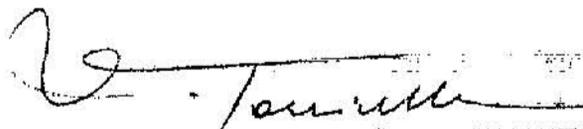
Art. 1º - Fica reservada, no cemitério local, em caráter inalienável, gratuito e perpétuo, uma área de terreno de 3 m por 3 m, a fim de nela ser construído o mausoléu-monumento que guardará os despojos de Francisco Pais Leme de Monlevade.

Art. 2º - O mausoléu-monumento a que se refere o artigo anterior, poderá receber também os restos mortais da esposa de Francisco Pais Leme de Monlevade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE,
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos cinco dias de fevereiro de mil, novecentos e cinquenta e dois.


Virgilio Torricelli,
Diretor